



ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - DAEFE

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - O Diretório Acadêmico de Educação Física e Esporte, também denominado pela sigla DAEFE, fundado aos 23 de abril de 2018, sem fins lucrativos, apartidário com sede e foro na cidade de Maceió – Alagoas -, é o órgão representante estudantil do curso de Educação Física do Instituto de Educação Física e Esporte da Universidade Federal de Alagoas, campus A. C. Simões, situado à Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL - CEP: 57072-900.

Parágrafo primeiro – O DAEFE reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) Quilombo dos Palmares e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo segundo – Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes (aqui denominados sócios) e em seu nome será exercido.

Art. 2º - O DAEFE orienta-se pelos seguintes princípios e finalidades:

- Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Educação Física do Instituto de Educação Física e Esporte em defesa de seus interesses;
- Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

- Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos, autônomos, que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam neste estatuto;
- Organizar os estudantes de Educação Física na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática;
- Lutar pela liberdade e direitos fundamentais, particularmente de expressão, organização, manifestação e reunião;
- Manter um órgão informativo oficial;
- Organizar, auxiliar e apoiar eventos oficiais do Instituto de Educação Física e Esporte desta Universidade.

Parágrafo único - O DAEFE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º - São elementos do DAEFE:

I – Seus patrimônios.

II – Seus sócios.

Seção I – Do patrimônio.

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- Dividendos
- Auxílios e subvenções
- Doações e legados
- Renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II – dos Sócios

Art. 6º - São sócios do DAEFE todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Educação Física e Esporte da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- Participar de todas atividades promovidas pelo DAEFE, desde que obedecendo o número de vagas disponibilizadas e eventuais formas de inscrição.
- Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DAEFE, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- Ter acesso livre aos documentos do DAEFE, quando solicitado.
- Requerer, com 1/10 (um décimo) + 1 dos membros, a convocação de Assembleias Extraordinárias, expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser cabalmente justificado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAEFE.
- Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

Art. 9º - São passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de membros, por deliberação da diretoria ou da assembleia geral, aqueles integrantes do quadro de membros, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 10º - São instâncias do DAEFE

I – Assembleias gerais;

II – Diretoria;

Parágrafo único – os membros da Diretoria são eleitos por voto direto e secreto, de acordo com as normas desse estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11º - A assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12º - A assembleia geral realiza-se:

- Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria.
- Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação.
- As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.
- Nas Assembleias será lavrada a respectiva Ata, a qual deverá ser assinada pelo secretário e pelo presidente da assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo presidente da diretoria com antecedência mínima de 7 dias, por meio de editais de convocação, afixados no mural das dependências do DAEFE e nos murais do Instituto de Educação Física e Esporte.

1º - São objetivos das Assembleias Gerais Ordinárias:

I – Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;

II – Avaliação da gestão da Diretoria do DAEFE em exercício;

III – Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do DAEFE, inclusive modificar regulamentos e regimentos.

2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deliberará em primeira chamada com um *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes,

3º - Em caso de convocação para apreciar destituição de Coordenadores ou alterações de Estatuto, a Assembleia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas, com o *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 14º - São objetivos da Assembleia Geral Extraordinária:

- Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem na pauta dos trabalhos;
- Deliberar seu regimento interno.
- Deliberar sobre a modificação dos estatutos do DAEFE, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.
- Deliberar sobre a dissolução do DAEFE.
- Aprovar e alterar o regulamento eleitoral.
- Deliberar sobre medidas de interesses dos sócios.

Art. 15º - Uma vez requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática de seu mandato, expedirá o respectivo edital de convocação para a realização da Assembleia, num prazo não superior a 10 dias, contados a partir do dia da publicação do referido edital, devendo o mesmo ser fixado nos murais da entidade, para que todos os membros tomem ciência da realização da Assembleia.

Art. 16º - A Diretoria é órgão executivo e deliberativo do DAEFE e será eleita conforme parágrafo único do Art. 7º deste estatuto, com mandato de 01 ano e com a seguinte constituição: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e demais funções de acordo com as demandas.

Seção II – da Diretoria:

Art. 17º – A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, bem como as atribuições das Assembleias Gerais;
- Representar os estudantes do curso de Educação Física do Instituto de Educação Física e Esporte da Universidade Federal de Alagoas.

- Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita conforme art. 12º;
- Indicar representantes do DAEFE em Congressos e onde mais se fizer necessário.
- Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- Convocar as eleições para a diretoria do DAEFE.
- Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Parágrafo primeiro - O não comparecimento de um Diretor a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a quatro reuniões em um mesmo semestre, sem justificativa plausível implica na perda automática de seu mandato.

Parágrafo segundo - O pedido de desligamento do membro deverá ser encaminhado por escrito ao DAEFE e será referendado pela Diretoria

Art. 19º – São responsabilidades específicas:

I - Do Presidente:

- Representar o DAEFE ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- Convocar eleições e/ou Assembleias Gerais entre os sócios e membros e quando necessário a Diretoria, para reuniões;
- Presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e eleições da diretoria;
- Dar voto de desempate em reuniões de Diretoria;
- Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentares;
- Assinar correspondência oficial;
- Publicar todos os livros de escrituração utilizados pela administração da entidade;
- Designar os representantes do DAEFE em atos do poder público e outros eventos ou solenidades;
- Assinar cheque do DAEFE e movimentar suas contas em estabelecimentos de créditos, em conjunto com o tesoureiro.

II - Do Vice-presidente:

- Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em todas as atividades do DAEFE

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

III - Do Secretário Geral

- Secretariar as Assembleias e reuniões de Diretoria.
- Lavra as atas das Assembleias gerais e assinar com o presidente.
- Secretariar as eleições da diretoria.

IV – Do Primeiro Tesoureiro:

- Dirigir os trabalhos de ordem econômico-financeira do DAEFE.
- Assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro para o DAEFE.
- Assinar todos os balanços e balancetes do DAEFE.
- Assinar cheques do DAEFE, movimentar suas contas em estabelecimentos de crédito em conjunto com o Presidente.
- Promover arrecadação de toda e qualquer importância devida ao DAEFE.
- Movimentar, conjuntamente com o presidente e demais responsáveis, as contas bancárias do DAEFE.
- Apresentar balancete periodicamente.
- Rubricar os livros contábeis, quando for o caso.

V - Do Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- Organizar o cadastro dos bens patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 20º - A diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo primeiro - A eleição para renovação da Diretoria será convocada por edital afixado no mural oficial do DAEFE e do Instituto, pelo menos 30 dias antes da realização do pleito.

Parágrafo segundo – A transmissão dos cargos para a chapa vitoriosa deverá ser realizada em até sete dias após conhecidos os resultados das eleições.

Parágrafo terceiro - As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar seu registro em até 7 (sete) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos nas respectivas chapas. Esta deverá ser composta por no mínimo 4 integrantes, sendo que haja ao menos 1 integrante de cada curso do Instituto.

Parágrafo quarto - Poderão fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, qualquer membro do DAEFE.

Parágrafo quinto - Não será permitido o registro de candidatos isolados; as chapas, para efeitos de registro, deverão ser apresentadas completas para os cargos de Diretoria.

Parágrafo sexto - Cada chapa poderá indicar até três fiscais e três suplentes para representá-la em todos os atos eleitorais.

Parágrafo sétimo - Do resultado das eleições cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo oitavo - Não será permitido voto por procuração.

Parágrafo nono - No ato do registro da chapa junto ao DAEFE, deverá ser inscrita conjuntamente a carta programa da chapa.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por estudantes desta universidade, que não componham nenhuma das chapas concorrentes naquele pleito.

Parágrafo único – Os registros das chapas, mencionados no artigo anterior, deverão ser executados junto a esta Comissão.

Art. 22º - O *quórum* mínimo para a validação da eleição é de 1/10 do total dos membros do DAEFE.

Parágrafo único – Caso o *quórum* acima não seja alcançado, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de uma semana que, elegerá a nova Diretoria com qualquer *quórum*.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - O patrimônio do DAEFE será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, incluindo-se os bens móveis e imóveis, sendo administrado pela Diretoria.

- O levantamento dos bens constitutivos do patrimônio, será feito pelos primeiro e segundo tesoureiro de cada Diretoria eleita e terá início na primeira reunião de cada respectiva gestão.
- A aquisição de bens imóveis, será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária.
- Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidade para o DAEFE, serão assinados pelo Primeiro e/ou Segundo Tesoureiro e Presidente.

Art. 24º - Todos os valores deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - A alienação do patrimônio ou parte do mesmo, só poderá ser feita através de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 27º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e com *quórum* mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios.

Art. 28º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DAEFE.

Art. 29º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DAEFE, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 30º - A Diretoria do DAEFE em exercício, tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação.

Art. 31º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maceió, 01 de março de 2019.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados de 10 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, os estatutos do Diretório Acadêmico de Educação Física, devidamente aprovado em assembleia em 01 de março de 2019.

Gérson Umbelino da Costa Neto

Hevelyn Oliveira da Silva